

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^º , DE 2007
(Do Sr. Eudes Xavier)

Torna obrigatória a utilização de papel reciclado e a impressão em frente e verso.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica obrigatória a utilização de papel reciclado, na Câmara dos Deputados, nas seguintes condições:

I – no primeiro ano a contar da publicação desta Resolução, o percentual de papel reciclado utilizado deve atingir um percentual mínimo de dez por cento do total de papel utilizado;

II – no segundo ano, o percentual deve ser no mínimo de vinte por cento do total de papel utilizado;

III – a partir do terceiro ano, o percentual deve atingir no mínimo trinta por cento do total de papel utilizado;

IV – a partir do quarto ano, será usado somente o papel reciclado.

Art. 2º Fica obrigatória a impressão em frente e verso dos documentos produzidos na Câmara dos Deputados.

§ 1º Não se exigirá o procedimento previsto no caput, nos casos onde seja vedada a impressão no lado do verso.

§ 2º O Departamento de Material e Patrimônio, juntamente com o Centro de Informática, deverá adotar medidas com vistas a

aquisição de equipamentos que possibilitem a impressão na forma disposta no caput.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 225, da Constituição Federal, que trata do Meio Ambiente, dispõe que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Também é mandamento constitucional, disposto no art. 37, que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**”.

Em consonância desses preceitos está o conceito de reciclagem, em especial a reciclagem de papel, haja vista que esse insumo é amplamente utilizado pelos órgãos que compõe a Administração Pública, em especial a Câmara dos Deputados.

Diversas são as vantagens em reciclar papel, as quais podemos citar:

1. Redução dos custos das matérias-primas: a pasta de aparas é mais barata que a celulose de primeira;
2. Economia de Recursos Naturais:
 - 2.1. Madeira: Uma tonelada de aparas pode substituir de 2 a 4 m³ de madeira, conforme o tipo de papel a ser fabricado, o que se traduz em uma nova vida útil para de 15 a 30 árvores;
 - 2.2. Água: Na fabricação de uma tonelada de papel reciclado são necessários apenas 2.000 litros de

água, ao passo que, no processo tradicional, este volume pode chegar a 100.000 litros por tonelada;

- 2.3. Energia: Em média, economiza-se metade da energia, podendo-se chegar a 80% de economia quando se comparam papéis reciclados simples com papéis virgens feitos com pasta de refinador;
3. Redução da Poluição: teoricamente, as fábricas recicadoras podem funcionar sem impactos ambientais, pois a fase crítica de produção de celulose já foi feita anteriormente;
 4. Criação de Empregos: estima-se que, ao reciclar papéis, sejam criados cinco vezes mais empregos do que na produção do papel de celulose virgem e dez vezes mais empregos do que na coleta e destinação final de lixo; e
 5. Redução na produção de lixo: os papéis descartados passam a ser matéria-prima para a produção de novos produtos.

Outra medida que entendemos estar também alinhada com os preceitos constitucionais acima citados é a impressão em frente e verso. Tal medida possibilitará reduzir a utilização de papel em até 50%, o que reduzirá os custos desta Casa Legislativa, além de também contribuir para a redução na produção de lixo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado EUDES XAVIER